



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____



Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº008/2019-CD

Contrato firmado entre a Câmara Municipal de Senador Pompeu e **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a Locação anual de backup em nuvem para atender a Câmara Municipal de Senador Pompeu - Ce.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Pompeu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Professor Cavalcante, nº 635, Fátima, Senador Pompeu/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.741.672/0001-34, representada neste ato por seu Presidente, Senhor **Abidias Serafim do Ó Filho**, Ordenador de Despesa do Órgão.

CONTRATADA: **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, sediado à Avenida Treze de Maio, nº 1116 – Bairro de Fátima– Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ: 08.789.643/0001-78, representada neste ato, pelo Sr. Salomão Rocha Landim, portador do CPF: 954.636.903-91.

Pelo presente instrumento contratual da **LOCAÇÃO ANUAL DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE**, a Câmara Municipal de Senador Pompeu e **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, têm justo e contratado entre si o que adiante segue, nos termos e condições das Cláusulas abaixo transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2- A presente contratação tem por fundamento legal o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento contratual tem por objeto exclusivamente a **LOCAÇÃO ANUAL DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU - CE**, no período de 11 de novembro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- A CONTRATADO se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

4.1- A CONTRATADA receberá a título de pagamento, sendo pago um VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da entrega do serviço, através de débito automático em conta ou cheque administrativo.

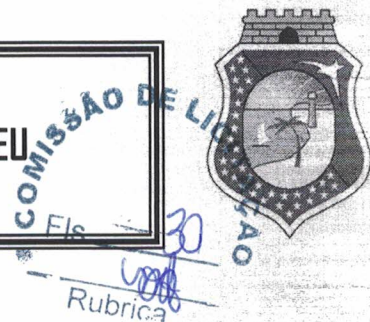
4.2- A Câmara Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Contrato no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.3 O presente contrato é irrevogável.

A



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU



CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1 - O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se em **11 de novembro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por sucessivos e iguais períodos, respeitadas as condições estipuladas no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária **0101.01.031.0001.2001/3.3.90.40.00** – Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Legislativas/ Serviço Tecnologia Informação/ Comunicação, com recursos provenientes dos 30% do Duodécimo da Câmara Municipal de Senador Pompeu.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Obrigam-se Contratante e CONTRATADO a cumprir fielmente os regramentos discriminados por este contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda à:

CONTRATANTE

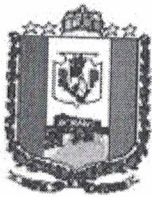
- a. Colocar à disposição do CONTRATADO todos os dados, documentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.
- b. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta desta avença;
- c. A contratante, através do seu ordenador de despesa, é a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o CONTRATADO a responsabilidade técnica dos serviços prestados.

CONTRATADA

- a. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no ato da assinatura do mesmo, bem como a manter as mesmas condições de **qualificação e habilitação** exigidas no processo de contratação direta;
- b. Executar o objeto do Contrato, obedecendo à legislação vigente, inclusive seguindo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, cumprindo os prazos previstos, além de pautar-se dentro dos princípios contidos na Lei 12.160, de 04 de agosto de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios);
- c. Executar os serviços discriminados na Cláusula Segunda, com a utilização de pessoal habilitado ou mediante serviços de terceiros sob sua inteira responsabilidade;
- d. Será a única responsável pela metodologia de trabalho implantada a serviço da contratante, que se obriga a colocar à disposição em tempo hábil, os elementos necessários que, direto ou indiretamente, tenham interferência nos serviços a serem executados;
- e. Manter sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato;

CLAUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1- O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer situações descritas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 32



Rubrica

13.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Este contrato deverá ser publicado por afixação no quadro de avisos do Legislativo municipal e no Diário Oficial do Estado - DOE, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – O Foro da Comarca de Senador Pompeu, neste Estado do Ceará, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas amistosamente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante as testemunhas que abaixo subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu(CE), aos onze dias de novembro de 2019.

ABIDIAS SERAFIM DO Ó FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Senador Pompeu
CONTRATANTE


Salomão Rocha Landim
FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Carla Ferreira Gomes Oliveira
CPF: 044.196.593-86

2 Pedro Lucas Gomes Mamede
CPF: 071.572.133-03